Ofício nº 1694/2021

Parauapebas, 03 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que cria o "Projeto Start" e institui o subsídio "Bolsa Start" para a geração de oportunidade do primeiro emprego, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

CRIA O "PROJETO START" E INSTITUI O SUBSÍDIO "BOLSA START" PARA A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADE DO PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Parauapebas, o "Projeto Start" o qual tem por objetivo contribuir para a formação e capacitação e geração de oportunidades do primeiro emprego, trabalho e renda à juventude de Parauapebas através do auxílio financeiro aos jovens inscritos no Projeto.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o subsídio "Bolsa Start", que integra o "Projeto Start" e autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o alcance dos objetivos que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se jovem aquele que possui entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO "PROJETO START"

Art. 4º O "Projeto Start" tem por finalidade:

I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros próprios suficientes para se preparar e aperfeiçoar seu conhecimento na teoria para prática profissional;

II - incentivar jovens para formação profissional e pessoal para inserção no mercado de trabalho e no primeiro emprego;

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Parauapebas;

IV - ampliar o número de jovens com cursos técnicos e profissionalizantes à conquista do primeiro emprego, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**

§ 1º A seleção dos jovens dar-se-á mediante critérios do "Projeto Start", fixados pela SEJUV em normativa a ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, através de Edital de Seleção, que fixará o período de inscrição.

§ 2º O subsídio "Bolsa Start" será no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§ 3º O subsídio "Bolsa Start" será disponibilizado ao jovem inscrito e selecionado para o "Projeto Start", a partir do mês subsequente à inscrição e aprovação no Cadastro do "Projeto Start", em conta corrente nominal do mesmo.

§ 4º O subsídio "Bolsa Start" será concedido ao jovem pelo período máximo de 03 (três) meses.

§ 5º A concessão do subsídio "Bolsa Start" aos jovens está condicionada à comprovação de formalização da inscrição, aprovação no Cadastro do "Projeto Start" e assinatura do Termo de Compromisso.

§ 6º Fica reservado 5% (cinco por cento) do quantitativo de "Bolsa Start" aos jovens portadores de necessidades especiais.

§ 7º Na hipótese de não haver jovens em número suficiente na condição de que trata o parágrafo anterior, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ADERIR AO "PROJETO START"

Art. 5º Poderá se inscrever no "Projeto Start" o jovem que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I- residir no Município de Parauapebas;

II- ser economicamente carente, com cadastro ativo no CAD único, podendo ser proprietário de apenas 1 (um) bem imóvel, quando for o caso;

III- apresentar documentação (cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência, Carteira de Trabalho e número de registro no Cadastro Único – CADÚnico, que possibilite a seleção e classificação do candidato para o "Projeto Start";

IV- não ter reprovação escolar por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por trimestre;

V- não estar realizando estágio remunerado;

VI- não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, enquanto estiver recebendo o subsídio bolsa Start;

VII- não ter desligamento anterior do Projeto em decorrência de descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**

§ 1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio jovem ou por representante devidamente identificado e habilitado, devendo apresentar manifestação formal perante a Secretaria Municipal da Juventude.

§ 2º A documentação exigida do jovem será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação própria a ser instituída mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 6º O jovem inscrito no "Projeto Start" que pleitear o recebimento do subsídio "Bolsa Start" será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao Projeto ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§ 1º O processo de seleção acontecerá através de Edital publicado pela Secretaria Municipal de Juventude - SEJUV trimestralmente, mediante ampla divulgação no Diário Oficial do Município e no site do Município de Parauapebas.

§ 2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do benefício financeiro, haverá o chamamento do próximo jovem que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3º A lista de espera será constituída por jovens selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DA "BOLSA START"

Art. 7º A concessão da "Bolsa Start" poderá ser deferida ou indeferida em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Poderá ser beneficiário do subsídio "Bolsa Start" o jovem que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacional por indivíduo, e, no máximo, ter 1 (um) bem imóvel.

Art. 9º O período total de concessão do subsídio não excederá o tempo de duração normal dos cursos ofertados no "Projeto Start", o qual terá duração de 03 (três) meses.

Art. 10. O trancamento da matrícula ou abandono de qualquer um dos módulos dos cursos do "Projeto Start", por qualquer motivo, interrompe a concessão do subsídio "Bolsa Start" a partir da ocorrência de cada fato,

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**

respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas, contados da interrupção.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 11. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão do subsídio "Bolsa Start", o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A SEJUV através da Comissão de Acompanhamento e avaliação do "Projeto Start" poderá promover visitações *"in loco*", entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos jovens pleiteantes.

Art. 12. As infrações e situações determinantes da exclusão do "Projeto Start" serão apuradas pela SEJUV, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A SEJUV suspenderá imediatamente o pagamento do subsídio "Bolsa Start" quando houver indícios de infração ou situação de exclusão.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Juventude será a administradora do "Projeto Start" e do subsídio "Bolsa Start", responsabilizando-se por sua implementação e execução.

Art. 14. A SEJUV, além de suas atribuições regulares, terá as seguintes atribuições específicas;

I- oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do "Projeto Start", respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II- promover ampla divulgação do projeto;

III- cadastrar e fiscalizar os beneficiários do Projeto no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;

IV- responder às indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

V- prestar contas dos resultados à Gestão Municipal, à Câmara Legislativa Municipal de Parauapebas e à sociedade civil, através do COMJUP.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 15. Fica instituída a Comissão Executiva de Monitoramento e Avaliação do "Projeto Start" e do subsídio Bolsa Start, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude - coordenador do "Projeto Start" e do subsídio "Bolsa Start";

II – o Secretário Municipal da Juventude - gestor;

III – 1 (um) representante do COMJUP – membro;

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito – membro.

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados por Decreto para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva de Monitoramento e Avaliação:

I- coordenar e supervisionar o "Projeto Start" e o subsídio "Bolsa Start";

II- estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos jovens candidatos às bolsas;

III- elaborar a Instrução Normativa com as diretrizes de execução do "Projeto Start" e do subsídio "Bolsa Start";

IV- realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;

V- analisar as condições dispostas no art. 5º desta Lei;

VI- avaliar mensalmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;

VII- avaliar procedimentos de execução do "Projeto Start" e o subsídio "Bolsa Start" e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;

VIII- dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do "Projeto Start" e o subsídio "Bolsa Start";

IX- elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas no Projeto.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os recursos financeiros para implementação e execução do "Projeto Start" e o subsídio "Bolsa Start" serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude,

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

suplementando-se, caso seja necessário, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º O "Projeto Start" tem como meta beneficiar 150 (cento e cinquenta) jovens por trimestre.

§ 2º O valor total do subsídio a ser repassado aos jovens selecionados para o Projeto, em hipótese alguma, excederá o limite orçamentário e financeiro destacado para o cumprimento do Projeto.

Art. 18. O subsídio "Bolsa Start" poderá ser ampliado mediante aumento dos recursos provenientes da dotação própria do "Projeto Start", além de outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO X

DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 19. Para concessão do subsídio "Bolsa Start", o Município de Parauapebas fica autorizado a repassar mensalmente, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, aos jovens selecionados para recebimento do benefício, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro corresponde ao número de bolsas concedidas, devendo conter em seu repasse a identificação do bolsista, curso frequentado e o respectivo valor.

Art. 20. A prestação de contas do repasse do recurso financeiro aos jovens da "Bolsa Start" pela SEJUV deverá ser até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, observadas as instruções da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro mês subsequente ao seu deferimento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 03 de outubro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o "Projeto Start" e institui o subsídio "Bolsa Start" para a geração de oportunidade do primeiro emprego, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de criar o "Projeto Start" e instituir o subsídio "Bolsa Start", com o objetivo de contribuir com a formação, capacitação e geração de oportunidades do primeiro emprego, trabalho e renda à juventude de Parauapebas através do auxílio financeiro aos jovens inscritos no Projeto.

Considerando que a Secretaria Municipal de Juventude tem como diretriz a elaboração e implantação de políticas públicas para Juventude de Parauapebas, a elaboração do "Projeto Start" originou do princípio de um conjunto de pesquisas, busca de necessidades, discussões, movimentos e informações sobre as situações dos jovens no município de Parauapebas, baseando-se em teorias e metodologias que possam colocar em prática essas reflexões, considerando o compromisso social da SEJUV, sem perder de vista a conjuntura social atual.

Ademais, o projeto preocupa-se em instaurar uma forma de organização do trabalho que perpasse de forma singela a superação de conflitos do jovem em situação de vulnerabilidade, buscando eliminar as relações competitivas e autoritárias, rompendo com a rotina impessoal ou descaso que permeia as relações no interior da família e diminuindo os efeitos da divisão do trabalho que reforça as diferenças e acentua os poderes de decisão que circunda a vida dos jovens, tentando adequar uma realidade alcançável no mercado de trabalho, pois, ainda que o jovem procure formação, posteriormente não é inserido no mercado.

Nessa conjuntura, o "Projeto Start" pretende, com suas ações, resgatar as dificuldades encontradas e procurar saná-las.

Em razão disso, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento, contendo as cláusulas de segurança necessárias nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br